



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1128/2026

UASG	925054
Órgão/Unidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL VICENTE PAULO GUIMARÃES
Processo SEI	6025.2026/0004114-1
Fundamento	Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Objeto	Contratação de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães
Data da sessão	23 de Novembro de 2026 às 8h
Duração da etapa de lances	6 horas
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 50,00 reais (cinquenta reais)
Questionamentos e Esclarecimento	smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1128/2026

(Processo SEI nº 6025.2026/00041114-1)

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS – CSMB, inscrita na UASG sob nº 925054, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço global, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, em sua redação vigente, observadas as regras operacionais do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br e as demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães, conforme condições, escopo e especificações constantes do Termo de Referência / Memorial Descritivo – Anexo I.

1.1.1. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor total (global), observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. Por se tratar de objeto único e integrado, a adjudicação será global.

1.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 54.688,84 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor total estimado do objeto, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.4.1. A obtenção dos benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos e limites previstos na legislação aplicável.

2.1.4.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos em lei, nos limites da legislação aplicável.

2.1.5. Participação em consórcio:

2.1.5.1. É vedada, nesta dispensa de licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio pelos motivos seguir:

2.1.5.2 Suficiência de Mercado: Comprovação, mediante pesquisa ou chamamento prévio, de que existem inúmeras empresas de engenharia/arquitetura no mercado com capacidade técnica e econômica isolada para entregar o projeto executivo.

2.1.5.3 Baixa ou Média Complexidade Relativa: Argumentação de que o escopo do projeto executivo em questão não exige a reunião de competências empresariais heterogêneas extremas que justifiquem a união de CNPJs. Facilitação da Gestão Contratual:

2.1.5.4 Entendimento de que a interlocução com uma única empresa contratada torna a fiscalização, a gestão de prazos e a atribuição de responsabilidades diretas mais céleres e eficientes, evitando conflitos internos de consorciadas

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e de disponibilizar todos os profissionais, recursos, equipamentos, levantamentos, deslocamentos e demais meios necessários à perfeita execução contratual.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. VISTORIA TÉCNICA

3.11.1. É facultada ao fornecedor a realização de vistoria técnica prévia na Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães, com o objetivo de conhecer as condições locais para cumprimento das obrigações.



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

3.11.2. A vistoria não constitui requisito de participação ou de qualificação técnica. A não realização da visita não autorizará posterior alegação de desconhecimento das condições de execução.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total ou unitário conforme opção no sistema.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Não encaminhar a proposta devidamente preenchida no prazo estipulado ou devidamente saneada no prazo da diligência;

5.6.2. conter vícios insanáveis

5.6.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, a seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Somente após a análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do Termo de Referência, inclusive mediante manifestação da área técnica, quando necessária, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. A equipe de apoio e/ou Agente de Contratação, procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, dos documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.

6.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado, conforme o caso, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, o ato constitutivo, estatuto ou



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

contrato social em vigor, ou a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Quando necessária à apresentação de documento pessoal do empresário ou de instrumento de mandato do representante, os documentos de caráter pessoal ou sensível poderão ser encaminhados, no prazo concedido durante a sessão, pelo e-mail smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br, de modo a preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais, devendo ser anexado diretamente ao sistema apenas o instrumento de mandato, quando aplicável.

6.3. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo III

6.4. Declaração prevista em item 3.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5. Deverão ser encaminhados os documentos de regularidades fiscais, sociais e trabalhistas, a saber:

6.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2. Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

6.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.5.5. Regularidade perante a Seguridade Social através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.6. Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.6. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos previstos no Termo de Referência, nos seguintes termos:

6.6.1. Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA, CAU ou CRT), comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo (item 1.0) do Termo /Memorial Descritivo;

6.6.2. Comprovante de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico indicado no CREA, CAU ou CRT, ainda manifestar sua concordância com a indicação para execução do objeto deste Edital, mediante apresentação, por escrito, de Declaração do Responsável Técnico, nos termos do ANEXO VII que integra este Edital, onde deverá ser indicada de modo expresse a disponibilidade, à época da execução do objeto, dos profissionais indicados.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

6.6.3. A Contratada e os responsáveis técnicos pelo serviço devem possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente ao objetivo (item 1.0) do Memorial Descritivo.

6.6.4. A(s) certidão(ões)/atestado(s) referidos no item 6.6.1 deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação, conforme previsto no Termo de Referência.

6.7. A documentação será solicitada pelo servidor responsável, devendo ser apresentada na íntegra e devidamente atualizada.

6.8. O não atendimento às exigências do item 6.5, do item 6.6 e dos demais documentos expressamente previstos no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido no chat do sistema, acarretará a inabilitação do fornecedor.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, constituem óbice à formalização:

I A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo; II A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

c) Portal e-sanções do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico: https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

7.2. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.3. A assinatura do Termo de Contrato pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

7.3.1.o ajuste será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, deste Aviso e de seus anexos;

7.3.2.a CONTRATADA se vincula à sua proposta, ao Termo de Referência e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

7.3.3.a CONTRATADA reconhece as hipóteses de extinção e os direitos da Administração previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. O prazo previsto para a execução do presente serviço **é de 2 (dois) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início, conforme o cronograma físico-financeiro.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado por etapa efetivamente concluída, aprovada e atestada pela fiscalização, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil.

8.2 A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo "Credor".

8.3 Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação fiscal exigida pela legislação e pelas normas municipais aplicáveis.

8.4 A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

9.1 Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

9.2 Multa por atraso na execução ou entrega de etapa/produto técnico: 1% (um por cento) sobre o valor referente à parcela que deveria ter sido executada ou entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá recusar a etapa ou o produto técnico, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.2. Na hipótese da subcláusula 9.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 9.2.

9.3 Multa por execução ou entrega de produto técnico em desacordo com as especificações: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de correção, revisão ou complementação.

9.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.

9.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

9.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

9.6 Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

9.6.1. Na hipótese desta cláusula 9.6., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

9.7 Nas hipóteses das cláusulas 9.4 e 9.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

9.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

9.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

9.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.12. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária em até R\$ 150,00 em advertência.

9.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as regras próprias deste Aviso quanto ao procedimento de dispensa eletrônica; quanto aos aspectos técnicos, operacionais e de execução do objeto, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

10.13. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.14. Vinculam-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica o Termo de Referência – Anexo I, o Modelo de Proposta – Anexo II e os demais anexos aplicáveis.

10.15. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.

10.16. Para a formalização da contratação será celebrado Termo de Contrato, conforme Minuta constante do Anexo VI, sem prejuízo da emissão da correspondente Nota de Empenho.

10.17. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. ANEXO I – Termo de Referência / Especificações Técnicas

10.17.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

10.17.3. ANEXO III – Modelo Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

10.17.4. ANEXO IV - Modelo de Declarações;

10.17.5. ANEXO V - Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

10.17.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

10.17.7. ANEXO VII: Declaração de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) (preencher/apresentar);



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1128/2026 (Processo SEI nº 6025.2026/00041114-1)

UASG: 925054 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE: Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães

ENDEREÇO: Rua Jaguar, 225 - Vila Curuçá Velha, São Paulo - SP, 08030-460 Distrito Vila Curuçá/Subprefeitura Itaim Paulista

1. OBJETIVO
2. JUSTIFICATIVA
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 3.1. Serviços preliminares
 - 3.2. Civil
 - 3.2.1 Construção
 - 3.2.2 Pintura e revestimentos
 - 3.2.3 Mobiliário
 - 3.2.4 Hidráulica
 - 3.2.5 Elétrica
 - 3.2.6 Incêndio
 - 3.2.7 Acessibilidade
 - 3.3 Finalização de obra
4. PRAZO DE EXECUÇÃO
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6. VISTORIA TÉCNICA
7. DOCUMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8. OBSERVAÇÕES GERAIS
9. ANEXOS



1. OBJETIVO

Esse memorial trata da contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala Multiuso com área de aproximadamente 40 m². Para entendimento das normas de acessibilidade também foram previstos serviços de substituição e/ou instalação de piso podotátil, barras de apoio e sistema de alarme no sanitário PNE.

2. JUSTIFICATIVA

Desde 2021, a Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas (CSMB) vem implantando nas bibliotecas o Projeto de Primeira Infância, em atendimento das Metas 5 e 6, do Eixo II do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMI) 2018-2030, da Prefeitura Municipal de São Paulo. A seguir os textos das Metas:

- Meta 5.3 do PMI: Ampliar a oferta de espaços lúdicos e acessíveis em equipamentos públicos e privados, considerando as especificidades da primeira infância, o princípio do livre brincar e a convivência intergeracional;
- Meta 6.3 do PMI: Ampliar a oferta de atividade para a Primeira Infância, nos centros culturais, cinemas, teatros, museus, bibliotecas e parques municipais, garantindo acessibilidade;
- Meta 6.6 do PMI: Ampliar a instalação de bibliotecas infantis nas bibliotecas municipais ao implantar duas salas dedicadas à Primeira Infância por ano.

O Projeto de Primeira Infância de CSMB abrange a adaptação de salas/espaços existentes em Espaço de Primeira Infância, com aquisição de mobiliário e em alguns casos sendo necessária primeiramente a preparação desse espaço com serviços comuns de engenharia para posterior recebimento do mobiliário.

No planejamento de CSMB para 2026, a Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães é uma das bibliotecas com previsão para implantação do Projeto Primeira Infância:

A seguir uma simulação com a preparação da sala da biblioteca e com o layout final, após a aquisição do mobiliário:



Os serviços de engenharia e a aquisição de mobiliário são contratações distintas.

Esse memorial trata apenas da contratação dos serviços comuns de engenharia.

Os serviços contemplam execução de pintura, marcenaria e pequenos reparos, basicamente serviços relacionados a projeto de interiores de uma sala com aproximadamente 40 m².

Apesar de a edificação ter recebido adaptações de acessibilidade, foram previstos serviços relacionados à acessibilidade para complementarem itens faltantes, como: barras de apoio, piso podotátil e sirene de alarme para o sanitário PNE.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços preliminares:

- Instalação da placa de obra com o padrão e a correta identificação da obra conforme especificado pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura da Cidade de São Paulo;
- Instalação, montagem e desmontagem de andaimes;

Observação: Deve-se atender completamente às normas regulamentadoras NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 35 (Trabalho em Altura).

- Lona plástica para proteção do mobiliário e piso;

Cabe à Contratada o absoluto zelo e limpeza da obra, sendo limpo diariamente toda a poeira e detritos que venham a se acumular.

Cabe à Contratada conservar a integridade material dos pisos, vegetação e equipamentos existentes, não sendo admitidos danos materiais de qualquer escala.

3.2. Civil

3.2.1 Construção

- Ampliação do passeio de concreto da área externa, para tornar acessível o acesso até os mobiliários externos.

3.2.2 Pintura e revestimentos

- Remoção e pintura com tinta acrílica na sala de 1ª infância, com utilização de fita protetora quando necessário, nas cores especificadas em projeto:
 - Cor Banana: NCS 1050-Y | COR N572 | RGB 237, 213, 100
 - Cor Pequi de Goiás: NCS 0854-Y28R | COR C602 | RGB 255, 181, 94
 - Cor Ervilha Torta: NCS 2145-G30Y | COR E307 | RGB 136, 176, 110
 - Cor Sambaqui: NCS 1400-N | COR A012 | RGB 219, 218, 219
- Instalação de pastilha na parede dos bebedouros;
- Retirada de piso vinílico e piso podotátil da área dos bebedouros;
- Execução de piso cimentado na área dos bebedouros;
- Aplicação de rodapé de granilite no armário da área de serviço.

Eventuais alterações e adaptações no projeto que se façam necessárias devem ser anteriormente comunicadas ao fiscal do contrato e executadas apenas após a aprovação do mesmo.

3.2.3 Mobiliário

- Execução e instalação de piso elevado em tablado de madeira pinus com acabamento sem nó, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Instalação de prateleiras com suporte invisível com perfil de led embutido, em madeira pinus com acabamento sem nó e largura de 50 cm, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- Execução e instalação de banco de nichos de madeira pinus com acabamento sem nó, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Instalação de fechamentos verticais com suporte invisível, em madeira pinus com acabamento sem nó e largura de 50 cm, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Execução e instalação de pequena rampa móvel, em madeira pinus com acabamento sem nó, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Instalação de prateleiras com suporte invisível, em madeira pinus com acabamento sem nó e largura de 30 cm, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Instalação de fechamentos verticais com suporte invisível, em madeira pinus com acabamento sem nó e largura de 30 cm, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Instalação de prateleiras com suporte invisível, em madeira pinus com acabamento sem nó e largura de 40 cm, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Instalação de fechamentos verticais com suporte invisível, em madeira pinus com acabamento sem nó e largura de 40 cm, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Execução e instalação de bau de brinquedos, em madeira pinus com acabamento sem nó, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Execução e instalação de nicho redondo da janela, em madeira pinus com acabamento sem nó, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Execução e instalação de banco redondo, em madeira pinus com acabamento sem nó, conforme especificado em projeto e planilha de composição unitária;
- Aplicação de verniz incolor atóxico no mobiliário em madeira;

O pagamento de toda a madeira utilizada na obra será feito apenas mediante a comprovação da aquisição de madeira legalizada por meio da entrega do Documento de Origem Florestal (DOF) e/ou Nota Fiscal da aquisição das madeiras.

Eventuais alterações e adaptações no projeto que se façam necessárias devem ser previamente comunicadas ao fiscal do contrato e executadas apenas após a aprovação do mesmo.

3.2.4 Hidráulica

- Retirada e recolocação dos bebedouros acessíveis.

3.2.5 Elétrica

- Fita elétrica para instalação de novo ponto para fita led do mobiliário;
- Novo ponto de tomada para o bebedouro acessível.

3.2.6 Incêndio

- Fornecimento de suportes de piso para extintores.



3.2.7 Acessibilidade

- Instalação de piso podotátil em ladrilho hidráulico na área externa, dimensão: 25x25cm, cor: amarelo;
- Instalação de piso podotátil em emborrachado na área interna – dimensão: 25x25cm, cor: amarelo;
- Espelho para os sanitários;
- Instalação de sirene de alarme no sanitário PNE;
- Instalação de barra de apoio e chapa metálica na porta do banheiro acessível.

3.3 Finalização de obra

- Execução de limpeza geral da sala. Devem ser limpos todos os revestimentos laváveis, caixilhos, vidros, luminárias, etc.
- Remoção e descarte de resíduos com transporte até o Ecoponto mais próximo.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução do presente serviço é de 2 (dois) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Início, conforme o cronograma físico-financeiro.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A medição poderá ser mensal ou conforme a evolução dos trabalhos e depois do aceite da fiscalização do Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA) da Secretaria Municipal de Cultura.

As medições serão encaminhadas à fiscalização, conjuntamente à toda a documentação prevista pela Portaria SF nº 275 de 5 de setembro de 2024.

6. VISTORIA TÉCNICA

É possível que o licitante realize a visita técnica prévia na edificação com o objetivo de conhecer todas as condições locais para cumprimento das obrigações; no entanto, a vistoria prévia é facultativa.

A vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o licitante de possíveis falhas na elaboração da proposta, sendo que, em hipótese alguma a administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou algo que escapou de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

Resta salientar que a visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas, como retro mencionado.

7. DOCUMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá apresentar registro no conselho competente (CREA, CAU ou CRT), comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo (item 1.0) desse Memorial;

O responsável técnico pelo serviço deve ter vínculo comprovado com a Contratada e registro ativo no conselho competente (CREA, CAU ou CRT);



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

A Contratada e os responsáveis técnicos pelo serviço devem possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente ao objetivo (item 1.0) desse Memorial.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Compete ao NEA acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos, testar trabalhos realizados e dar juízo sobre o andamento dos trabalhos em Livro de Obra;

A Contratada deverá providenciar, junto ao conselho (CREA, CAU ou CRT), as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), Registros de Responsabilidade Técnicas (RRT's) e/ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77, nº 12.378/10 e nº 13.639/18. Deve-se apresentá-las ao Contratante, antes do faturamento da primeira parcela, sob a pena de não o fazendo não receber o correspondente valor;

A Contratada deverá observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Isso também se aplica para as possíveis subcontratadas;

É dever da Contratada responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

É dever da Contratada elaborar e fornecer à fiscalização Diário de Obra, no formato Livro de Ordem conforme descrito na Resolução nº 1.094 do CONFEA e Resolução nº 07/2006 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo estando vinculado à posterior emissão de CAT referente à obra;

É obrigação da Contratada, arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

Será dever da Contratada fornecer uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) aos seus funcionários, de acordo com a função de cada um, em obra, visitas ou testes preliminares, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados;

Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

Deverá a Contratada assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, Código Civil e demais normas vigentes correlacionadas ao assunto;

A Contratada deverá responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos do Contratante, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas;



Caberão exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizada no desempenho das tarefas de manutenção contratada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora;

A Contratada não poderá utilizar as dependências da Unidade para guarda de materiais alheios ao presente contrato bem como não poderá se valer das dependências e seus recursos para a realização de trabalhos ou serviços não relacionados em seu escopo de serviços prestados na unidade.

Os serviços que apresentarem falhas que comprometam o resultado final ou estejam em desacordo com o projeto deverão ser impugnados pela fiscalização e devidamente justificados. Será dever da Contratada refazer esses serviços.

Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha de orçamento, dos elementos de composição de preços unitários de EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), onde pertinentes e principalmente as determinações da fiscalização.

Onde o Memorial Descritivo for omissivo, ou quando algum novo elemento for encontrado no decorrer da obra, a solução será adotada em observância às normas vigente e de boa técnica de construção, com a prévia orientação e aprovação da fiscalização do NEA;

Os serviços somente serão considerados concluídos quando verificados que a execução foi feita obedecendo estritamente às disposições previstas neste Memorial Descritivo e demais documentos que o integram. Dessa forma estará pronto para os termos de verificação e recebimento parcial e/ou total, provisório ou definitivo, que for disposto legalmente;

Eventual dúvida quanto à interpretação do presente Memorial Descritivo e demais elementos, favor consultar o NEA.

9. GARANTIA

A contratada deverá assegurar a garantia dos serviços executados e dos produtos técnicos entregues, observando os prazos e as condições estabelecidos na ABNT NBR 17170 de 2022 “Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes”, bem como na legislação vigente e nas demais normas técnicas aplicáveis.

Os prazos de garantia deverão ser definidos de acordo com a natureza e as características dos serviços e produtos contratados, considerando os prazos tecnicamente recomendados pela referida norma, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

A Contratada permanecerá responsável por realizar as correções, revisões e complementações necessárias para sanar falhas, erros, omissões ou desconformidades identificadas nos serviços executados e nos produtos técnicos entregues.

10. ANEXOS

10.1. Constituem partes inseparáveis deste Termo de Referência/ Memorial Descritivo como arquivo digital os anexos listados abaixo e, que são de obrigatório conhecimento das empresas interessadas.

- Anexo 1 – Projeto de Arquitetura;
- Anexo 2 – Relatório Fotográfico;
- Anexo 3 – Orçamento Referencial;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- Anexo 4 – Planilha de composição de preços editável
- Anexo 5 - Cronograma físico financeiro

PARA ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS, FAVOR, COPIAR E COLAR O LINK ABAIXO NO NAVEGADOR:

<https://drive.google.com/drive/folders/1nJA3PF3xoZeKK1e2T1RdlwiYi1cPnSNV?usp=sharing>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1128/2026

(Processo SEI! nº 6025.2026/00041114-1)

UASG: 925054 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, telefone:, e-mail:, propõe executar os serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães, em estrito cumprimento ao Termo de Referência – Anexo I e às condições do Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme abaixo discriminado:

A Planilha e o Cronograma em branco e editável esta disponível no link abaixo, colar e copiar no navegador:

https://drive.google.com/drive/folders/1RxaKi0eCGbLCP7i7J_Lst2oKzFK9q0k8?usp=sharing

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL									PROPOSTA DO LICITANTE	
TÍTULO	ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNIT. DES. SEM BDI	TOTAL DES. SEM BDI	BDI	VALOR UNIT. SEM BDI	TOTAL SEM BDI
1	////	SERVIÇOS TÉCNICOS			Título sem BDI -	SUBTOTAL	860,70		SUBTOTAL	0,00
1.1		Acompanhamento Técnico			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL	860,70		SUBTOTAL	0,00
	20-003-005	EDIF	PROJETISTA	H	5,00	157,07	785,35	PROJ		0,00
	20-003-	EDIF	SERVIÇO DE PLOTAGEM EM PAPEL	UN	5,00	15,07	75,35	PROJ		0,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

	052		SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA							
2	////	SERVIÇOS PRELIMINARES			Título sem BDI -	SUBTOTAL	1.221,70		SUBTOTAL	0,00
2.1		Serviços preliminares			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL	1.221,70		SUBTOTAL	0,00
	97.02.036	CDHU-CPOS	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC COM TEXTO EM VINIL	M2	2,00	393,99	787,98	INT		0,00
	11.18.060	CDHU-CPOS	LONA PLÁSTICA PRETA - USO GERAL	M2	100,00	2,13	213,00	INT		0,00
	17-045-001	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÊS	13,50	10,42	140,67	INT		0,00
	17-045-002	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	13,50	5,93	80,05	INT		0,00
3	////	CIVIL			Título sem BDI -	SUBTOTAL	32.677,96		SUBTOTAL	0,00
3.1		Construção			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL	3.300,59		SUBTOTAL	0,00
	17-002-042	EDIF	NC.27 - PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	3,82	864,03	3.300,59	INT		0,00
3.2		Pintura e revestimentos			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL	7.704,01		SUBTOTAL	0,00
	15-050-003	EDIF	REMOÇÃO DE PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO - LIXA	M2	98,62	7,43	732,74	INT		0,00
	15-001-016	EDIF	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	98,62	47,44	4.678,53	INT		0,00
	100718	SINAPI	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF_01/2020	M	100,00	1,74	174,00	INT		0,00
	11-003-041	EDIF	PASTILHAS DE PORCELANA FOSCA, 3/4" - FAIXAS DE ATÉ 20CM	M	16,80	82,90	1.392,72	INT		0,00
	13-060-020	EDIF	RETIRADA DE FIBRO-VINIL	M2	2,60	39,24	102,02	INT		0,00
	13-002-002	EDIF	CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	2,60	66,77	173,60	INT		0,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

	13-003-004	EDIF	RODAPÉ DE GRANILITE - 10CM	M	4,50	100,09	450,40	INT		0,00
3.3		Mobiliário			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL	21.673,36		SUBTOTAL	0,00
	CPU01	CPU	PISO ELEVADO EM TABLADO DE MADEIRA PINUS - ACAB. SEM NÓ - SOB MEDIDA	UN	1,00	3.255,87	3.255,87	INT		0,00
	CPU02	CPU	PRATELEIRA DE MADEIRA PINUS C/ SUPORTE INVISÍVEL E LED EMBUTIDO - LARG. 50CM - ESP. 3CM - ACAB. SEM NÓ	M	7,50	254,70	1.910,25	INT		0,00
	CPU03	CPU	BANCO DE MADEIRA C/ NICHOS - SOB MEDIDA	UN	1,00	1.314,23	1.314,23	INT		0,00
	CPU04	CPU	FECHAMENTOS LATERAIS/TRAVAMENTO - LARG. 50CM - ESP. 3CM	M	6,00	228,28	1.369,68	INT		0,00
	CPU05	CPU	RAMPA MÓVEL DE MADEIRA PINUS - ESP. 3CM - ACAB. SEM NÓ	UN	1,00	562,84	562,84	INT		0,00
	CPU06	CPU	PRATELEIRA DE MADEIRA PINUS C/ SUPORTE INVISÍVEL - LARG. 30CM - ESP. 3CM - ACAB. SEM NÓ	M	32,31	175,27	5.662,97	INT		0,00
	CPU07	CPU	FECHAMENTOS LATERAIS/TRAVAMENTO - LARG. 30CM - ESP. 3CM	M	8,79	175,27	1.540,62	INT		0,00
	CPU08	CPU	PRATELEIRA DE MADEIRA PINUS C/ SUPORTE INVISÍVEL - LARG. 40CM - ESP. 3CM - ACAB. SEM NÓ	M	5,76	199,63	1.149,86	INT		0,00
	CPU09	CPU	FECHAMENTOS LATERAIS/TRAVAMENTO - LARG. 40CM - ESP. 3CM	M	2,43	199,63	485,10	INT		0,00
	CPU10	CPU	BAU DE BRINQUEDOS DE MADEIRA PINUS - ESP. 3CM - ACAB. SEM NÓ	UN	1,00	658,93	658,93	INT		0,00
	CPU11	CPU	NICHO REDONDO DA JANELA EM MADEIRA PINUS - ESP. 3CM - ACAB. SEM NÓ	UN	1,00	743,14	743,14	INT		0,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

	CPU12	CPU	BANCO REDONDO EM MADEIRA PINUS - ESP. 3CM - ACAB. SEM NÓ	UN	1,00	1.421,00	1.421,00	INT		0,00
	15-002-060	EDIF	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	53,49	29,89	1.598,87	INT		0,00
4	////	INSTALAÇÕES			Título sem BDI -	SUBTOTAL	8.534,98		SUBTOTAL	0,00
4.1		Hidráulica			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL	481,78		SUBTOTAL	0,00
	10-060-035	EDIF	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	2,00	46,23	92,46	INT		0,00
	10-070-035	EDIF	RECOLOCAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	2,00	165,98	331,96	INT		0,00
	10-004-062	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	2,00	28,68	57,36	INT		0,00
4.2		Elétrica			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL	421,39		SUBTOTAL	0,00
	CPU13	CPU	FITA ELÉTRICA P/ ACRÉSCIMO DE PONTOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2,00	130,44	260,88	INT		0,00
	09-007-060	EDIF	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	UN	1,00	160,51	160,51	INT		0,00
4.3		Incêndio			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL	2.685,42		SUBTOTAL	0,00
	50.10.220	CDHU- CPOS	SUPORE PARA EXTINTOR DE PISO EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	9,00	298,38	2.685,42	DIF		0,00
4.4		Acessibilidade			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL	4.946,39		SUBTOTAL	0,00
	13-002-043	EDIF	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM BORRACHA SINTÉTICA ASSENTES COM COLA	M2	1,00	233,57	233,57	INT		0,00
	13-002-047	EDIF	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	2,51	166,78	418,61	INT		0,00
	14-001-	EDIF	ESPELHO E=3MM COM MOLDURA	M2	2,80	1.032,18	2.890,10	INT		0,00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

	072		DE ALUMÍNIO							
	30.06.064	CDHU- CPOS	SISTEMA DE ALARME PNE COM INDICADOR AUDIOVISUAL, SISTEMA SEM FIO (WIRELESS), PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA OU CADEIRANTE	CJ	1,00	692,36	692,36	INT		0,00
	17-005-020	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	187,32	374,64	INT		0,00
	003877	CDHU	BARRA DE APOIO E CHAPA METALICA PARA PORTA DEF 82X210CM (WC)	UN	1,00	337,11	337,11	INT		0,00
5	////	FINALIZAÇÃO DE OBRA			Título sem BDI -	SUBTOTAL	1.254,99		SUBTOTAL	0,00
5.1		Finalização de obra			Subtítulo sem BDI -	SUBTOTAL	1.254,99		SUBTOTAL	0,00
	17-004-001	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	82,50	14,70	1.212,75	INT		0,00
	70.20.020	CDHU- CPOS	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS COM CAMINHÃO CARROCERIA EM RODOVIA PAVIMENTADA	KM	4,00	10,56	42,24	INT		0,00
				ITENS SEM BDI - BDI integral de Obra e Serviços de execução			41.004,21	INT		0,00
				ITENS SEM BDI - BDI diferenciado de Obra e Serviços de execução			2.685,42	DIF		0,00
				ITENS SEM BDI - BDI de Projeto e Serviços técnicos			860,70	PROJ		0,00
				TOTAL - ITENS SEM BDI			44.550,33			0,00
				BDI integral de Obra e Serviços de execução		23,10%	9.471,97	INT	#REF!	#REF!
				BDI diferenciado de Obra e Serviços de execução		14,18%	380,79	DIF	#REF!	#REF!
				BDI de Projeto e Serviços técnicos		33,20%	285,75	PROJ	#REF!	#REF!



				TOTAL - BDI			10.138,51			#REF!
					PREÇO GLOBAL		54.688,84			#REF!

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Prazo de execução:
- 1.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, a ser emitida pela PMSP no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.
2. Local de execução dos serviços:
- Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães - Rua Jaguar, 225 - Vila Curuçá Velha, São Paulo - SP, 08030-460 Distrito Vila Curuçá/Subprefeitura Itaim Paulista

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

Mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

DO PAGAMENTO:

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura correspondente à etapa concluída, aprovada e atestada, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

O pagamento será realizado conforme o Cronograma Físico-Financeiro e somente em relação às etapas efetivamente concluídas, aprovadas e atestadas pela fiscalização.

O pagamento será efetuado impreterivelmente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

Banco:

Agência:

Conta Corrente;

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante) Nome: CPF:

Cargo:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1128/2026

(Processo SEI! nº 6025.2026/00041114-1)

UASG: 925054 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

**** Deverá ser apresentada somente se a empresa não estiver cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo.**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as
penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São
Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1128/2026

(Processo SEI nº 6025.2026/00041114-1)

UASG: 925054 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento) , de _____ de 2026.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1128/2026

(Processo SEI! nº 6025.2026/00041114-1)

UASG: 925054 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, [nome da empresa],
_____, [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo]
_____, [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1128/2026

(Processo SEI nº 6025.2026/00041114-1)

UASG: 925054 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/SMC-G/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: [INFORMAÇÃO NÃO IDENTIFICADA NOS DOCUMENTOS – PREENCHER]
CNPJ Nº [INFORMAÇÃO NÃO IDENTIFICADA NOS DOCUMENTOS – PREENCHER]

OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães

VALOR TOTAL: [INFORMAÇÃO NÃO IDENTIFICADA NOS DOCUMENTOS – PREENCHER]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [INFORMAÇÃO NÃO IDENTIFICADA NOS DOCUMENTOS – PREENCHER]

NOTA(S) DE EMPENHO: [INFORMAÇÃO NÃO IDENTIFICADA NOS DOCUMENTOS – PREENCHER]

O Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Libero Badaró nº 350 – Centro Histórico, CEP: 01008-905 na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, neste ato representado(a) por Senhor Chefe de Gabinete, Senhor ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (nome contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (número), sediado(a) na (endereço), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e procuração (se for o caso), tendo em vista o que consta no Processo nº 6025.2026/0004114-1 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1128/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães, conforme condições, escopo e especificações constantes do Termo de Referência / Memorial Descritivo – Anexo I.



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 3 (tres) meses.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até **02 (dois) meses**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, a ser emitida pela PMSP no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei e neste instrumento;

2.3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei e neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido apenas nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra este contrato.

3.2. Será observado o seguinte cronograma:

- 1 SERVIÇOS TÉCNICOS
- 2 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 3 CIVIL
- 4 INSTALAÇÕES
- 6 FINALIZAÇÃO DE OBRA

3.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega nas seguintes condições:

- a) apresentados até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

3.4. Os serviços serão executados tendo como referência principal a Biblioteca Pública Municipal Vicente Paulo Guimarães

3.5. A entrega de cada etapa deverá ser acompanhada dos relatórios, projetos, planilhas, memoriais, registros, arquivos eletrônicos e demais produtos técnicos previstos no Termo de Referência, além do documento fiscal correspondente quando cabível.

3.6. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

3.7. Durante a fiscalização, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações, revisões e correções dos produtos técnicos, sempre que verificada desconformidade com o Termo de Referência ou necessidade de compatibilização entre os projetos.

3.8. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.9. Identificada desconformidade nos serviços ou produtos técnicos, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, as correções, revisões ou complementações determinadas pela fiscalização, nos termos do Termo de Referência.

3.10. Verificada a compatibilidade da entrega com o estabelecido neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.11. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à adequação, consistência, compatibilização e correção dos serviços e produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor contratual é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, BDI, deslocamentos, levantamentos, equipamentos, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária nº
25.10.13.392.4032.6.415.33903900.00.1.500.9001.0.

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por etapa concluída, aprovada e atestada pela fiscalização, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Termo de Referência:

6.1.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de setembro de 2026.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os requisitos de art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer disposições;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto do TR/Memorial Descritivo Anexo I, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. executar os serviços técnicos de acordo com as normas técnicas exigidas, com estrita obediência ao Termo de Referência e à legislação aplicável;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;

9.1.4. responsabilizar-se pela segurança de seus profissionais durante levantamentos, vistorias, registros e demais atividades de campo;

9.1.5. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção, revisão, complementação e compatibilização dos serviços e produtos técnicos;

9.1.6. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.7. comparecer às reuniões de acompanhamento e aos locais indicados pela CONTRATANTE sempre que necessário à execução, análise ou esclarecimento do objeto;

9.1.8. apontar e manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

9.1.9. cumprir os prazos estabelecidos no cronograma e manter a CONTRATANTE informada acerca do andamento de cada etapa;

9.1.10. assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.11. assumir encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto contratual;

9.1.12. responsabilizar-se pela consistência, compatibilização e correção dos produtos técnicos entregues;

9.1.13. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.14. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.15. providenciar, junto ao conselho profissional competente (CREA, CAU ou TRT), as ARTs e/ou RRTs referentes ao objeto do contrato, devidamente quitadas, apresentando-as à CONTRATANTE antes do faturamento da primeira parcela, conforme Termo de Referência;

9.1.16. observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as legislações vigentes aplicáveis ao objeto, bem como as diretrizes de preservação da integridade física, material e histórica do monumento;

9.1.17. comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais e manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.2 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS TÉCNICOS

12.1. A contratada deverá assegurar a garantia dos serviços executados e dos produtos técnicos entregues, observando os prazos e as condições estabelecidos na ABNT NBR 17170 de 2022 “Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes”, bem como na legislação vigente e nas demais normas técnicas aplicáveis.

12.2 Os prazos de garantia deverão ser definidos de acordo com a natureza e as características dos serviços e produtos contratados, considerando os prazos tecnicamente recomendados pela referida norma, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

12.3 A Contratada permanecerá responsável por realizar as correções, revisões e complementações necessárias para sanar falhas, erros, omissões ou desconformidades identificadas nos serviços executados e nos produtos técnicos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

13.2. Multa por atraso na execução ou entrega de etapa/produto técnico: 1% (um por cento) sobre o valor referente à parcela que deveria ter sido executada ou entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá recusar a etapa ou o produto técnico e aplicar as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

13.2.2. Na hipótese da subcláusula 13.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 13.2.

13.3. Multa por execução ou entrega de produto técnico em desacordo com as especificações: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de correção, revisão ou complementação.

13.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.

13.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

13.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

13.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

13.6.1. Na hipótese desta cláusula 13.6., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

13.7. Nas hipóteses das cláusulas 13.4 e 13.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

13.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.



Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

13.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

13.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.12. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, observado o disposto na cláusula 13.8, poderá converter multa pecuniária de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em advertência.

13.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

15.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

19.2 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [INFORMAÇÃO NÃO IDENTIFICADA NOS DOCUMENTOS – PREENCHER], [data]
[INFORMAÇÃO NÃO IDENTIFICADA NOS DOCUMENTOS – PREENCHER].



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- [INFORMAÇÃO NÃO IDENTIFICADA NOS DOCUMENTOS – PREENCHER]
- 2- [INFORMAÇÃO NÃO IDENTIFICADA NOS DOCUMENTOS – PREENCHER]

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1128/2026
(Processo SEI nº 6025.2026/00041114-1)
UASG: 925054 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, neste ato relaciona os técnicos que ficarão vinculados a execução do objeto em questão, bem como, informa estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição de referidos profissionais, está obrigada a substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 155 a 156 todos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Eu, (profissional a ser contratado, registrado no CREA e/ ou número de inscrição de conselho competente sob nº _____), DECLARO estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Aviso de Dispensa de Licitação 1128/2026 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços objeto da Dispensa de Licitação 1128/2026 em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

NOME	MODALIDADE	CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

CIÊNCIA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DE SUA INDICAÇÃO

Eu, _____, (qualificação), inscrito no CREA sob nº _____, declaro estar ciente da minha indicação como futuro responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, para execução do objeto em questão, não me opondo a referida qualificação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 2026.

(nome completo, cargo ou função)